



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) da UNISEPE Educacional regulamentam-se pelas normas específicas deste documento.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNISEPE Educacional compreende os Cursos de Especialização que proporcionam a obtenção do título de Especialista.

Art. 3º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNISEPE Educacional compreende estudos na área de conhecimento dos Cursos de Graduação ou em cursos interdisciplinares.

Art. 4º - Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências normativas do Curso *Lato Sensu*, o candidato ao título de Especialista poderá elaborar um Artigo Científico, de acordo com a área e a natureza do curso, a título de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme preconizado pela Legislação atual que regulamenta os cursos de Pós-Graduação

Capítulo II Da Finalidade

Art. 5º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da UNISEPE Educacional, têm por finalidade a qualificação de recursos humanos para o exercício de atividades técnico-profissionais incluindo-se a produção e sistematização de informações e de conhecimentos.

Capítulo III Da Criação dos Cursos

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste Regulamento, estão sujeitos às normas do Regimento Geral das Unidades de Ensino em consonância com a legislação vigente de Pós-graduação emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 7º - A solicitação de criação de cursos encaminhada ao Conselho Superior - CONSU, deve obedecer ao padrão estabelecido pelo MEC, isto é, a modelo próprio para cursos de tal natureza.

Art. 8º - Os professores indicados para as disciplinas devem possuir, preferencialmente, título de Mestre ou Doutor, conforme percentuais vigentes em Legislação. Admitir-se-á a atuação de Especialistas.

Art. 9º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão acompanhadas pela Diretoria de Unidade.

Art. 10 - As atividades de cada Curso de Pós-graduação serão supervisionadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

- convocar e presidir as reuniões de professores do Curso;
- exercer a gestão pedagógica do Curso;
- remeter à Diretoria de Unidade, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;
- esclarecer e orientar os alunos do curso sobre: calendário, frequência, avaliação linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao trabalho de conclusão de curso, quando este for o caso;
- dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Unidade de Ensino.



Art. 12 – É política de Pós-graduação:

- Estimular e facilitar as atividades de pós-graduação em seu âmbito de atuação;
- Apresentar as propostas para a realização de cursos à Diretoria de Unidade;
- Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de pós-graduação;
- Supervisionar a proposição das atividades de pós-graduação;
- Confeccionar o Relatório semestral e final de Pós-graduação;
- Manter a Mantenedora, Diretoria de Ensino e Diretoria de Unidade e instâncias envolvidas informadas do andamento das atividades de pós-graduação;
- Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- Oficializar a carga horária destinada às atividades de pós-graduação aprovadas.

Art. 13 - Compete à Diretoria de Unidade, avaliar e dar pareceres favoráveis ou não à realização das propostas de pós-graduação, observando os seguintes aspectos, encaminhando os Projetos à Diretoria de Ensino:

- I. conteúdo técnico,
- II. os prazos para sua execução;
- III. a carga horária dos participantes;
- IV. a necessidade de prorrogação dos prazos;
- V. a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes;
- VI. apresentar propostas de novos cursos, assim como (re)elaborar as já existentes.

Art. 14 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste Regulamento, podem ser ministrados nas dependências da Unidade de Ensino, ou mesmo fora delas, no todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições essenciais para o seu funcionamento nos termos da legislação e das orientações do Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Capítulo IV

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 15 - A documentação exigida para a inscrição de candidatos às vagas oferecidas em cada Curso é:

- formulário de inscrição online;
- fotocópias do Histórico Escolar de Graduação e do Diploma de Graduação inseridas em acervo documental do aluno;
- outros documentos de acordo com a organização administrativa da UNISEPE Educacional.

Art. 16 - Caberá à Coordenação de Curso juntamente ao Diretor de Unidade, efetuar a seleção dos candidatos, com base na análise dos documentos de inscrição, complementada de acordo com o regulamento de cada Programa ou Curso.

Art. 17 - As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas, no início do curso. A UNISEPE reserva-se o direito de não ofertar o curso no caso de não preencher o número de vagas necessárias à sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 18 - Poderão ser mantidas duas categorias de alunos: alunos regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles admitidos como candidatos ao título de Especialista de acordo com o **Art. 2º**.

§ 2º - Alunos especiais, portadores de diploma de Curso Superior, que não se submeteram à seleção, poderão cursar até 1/3 do total de créditos do Curso.



§ 3º - A matrícula de alunos especiais será feita após a dos regulares, dependendo de vaga e homologação da Diretoria de Unidade.

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 19 - O desenvolvimento das atividades de ensino terá como objetivos gerais: o conhecimento de referenciais teóricos, a produção de conhecimentos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Art. 20 - A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será expressa em unidades de créditos, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 h/a conforme legislação em vigor emanada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC..

Art. 21 - A Coordenação de Curso, após o parecer do professor da disciplina, poderá reconhecer como crédito disciplinas anteriormente cursadas na UNISEPE, desde que, nos termos da lei, sejam de, no mínimo, do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta.

Art. 22 - Após concluídos os módulos componentes do curso de pós-graduação, o aluno terá um prazo máximo de três meses para a entrega do Artigo Científico, como parte do Trabalho de Conclusão do Curso, caso este desejar realizá-lo.

Art. 23 - A avaliação de cada disciplina ou atividade de Cursos de Pós-graduação será expressa em notas de zero a dez.

§1º - Para aprovação, o aluno deverá obter no mínimo a nota 7 (sete), em cada disciplina e no Artigo Científico.

§2º - Os alunos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) terão uma única oportunidade de recuperação, submetendo-se a nova avaliação.

Art. 24 - A frequência obrigatória às atividades de cada Curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de conforme atividades previstas em Ambiente Virtual de Aprendizagem ou de responsabilidade do respectivo docente.

Art. 25 – O aluno tem o prazo de de integralização do curso estipulado em 4(quatro) vezes o tempo regular do curso

Capítulo VI

Do Artigo Científico

Art. 26 - Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o aluno, individualmente ou em dupla, deverá apresentar um Artigo Científico ou Trabalho de Conclusão de Curso, caso opte por fazê-lo, que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática, capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 27 - O Artigo Científico será orientado, preferencialmente, por professores do curso e/ou autores e/ou Coordenação do Curso da UNISEPE Educacional, observando-se as afinidades das áreas do conhecimento.



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. "João Beira" – SP 95 – KM 46,5 – Bairro Modelo – Caixa Postal 118 – CEP: 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 – e-mail: unifia@unifia.edu.br – site: www.unifia.edu.br

unisepe[®]
EDUCACIONAL

Capítulo VII

Dos Certificados

Art. 28 - Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e, quando o caso no Artigo Científico / Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 29 - Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços dos créditos do Curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra edição do mesmo curso, será concedida Declaração de Aperfeiçoamento.

Art. 30 - Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de 2/3 dos créditos e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecida Declaração de Atualização.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 31 - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Diretoria de Unidade.

Art. 32 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo, janeiro de 2023.

Aderbal Alfredo Calderari Bernardes
Reitor